



PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 09/01/2012
Antônio

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 3819

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO 1º DO ART. 206 DA LEI Nº 1.522/1991 E DA NOVA REDAÇÃO AO INCISO II DO ART. 2º DA LEI Nº 3.083/2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Dá nova redação ao inciso 1º, do artigo 206, da Lei 1.522/1991 que dispõe sobre a criação do Código de Postura do Município da Serra a execução regular de Política Administrativa.

Art. 206 – São permitidos os ruídos que provenham:

I – de sinos de igrejas ou templos e, bem assim, de instrumentos musicais utilizados no exercício do culto ou cerimônia religiosa, celebrados no recito das respectivas sedes das associações religiosas, no Máximo de 85 decibéis (85 db) medido na curva A. No período das 7 às 22 horas, exceto aos sábados e na véspera dos dias de feriados e datas religiosas de expressão popular, quando então será livre o horário.

Art. 2º. Dá nova redação do inciso 2º, do artigo 2º, da Lei nº 3.083/2007, que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a promover o controle da emissão de ruídos e poluição sonora de forma a garantir o sossego e o Bem-Estar público e dá outras providências:

Art. 2º. Excetuam – se das proibições deste artigo os sons produzidos por:

II – de sinos de igrejas ou templos e bem assim, de instrumentos musicais utilizados no exercício do culto ou cerimônia religiosa, celebrados no recinto das respectivas sedes das associações religiosas, no máximo de 85 decibéis (85 db) medindo na curva A. No período das 7 às 22 horas, exceto aos sábados e na véspera dos dias de feriados e datas religiosas de expressão popular, quando então será livre o horário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal, em Serra, aos 4 de janeiro de 2012.

ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal